

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2184, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 2184, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025 AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nas Leis Municipais nº 316/2010, nº 419/2013, nº 597/17, nº 672/2019, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade do ensino, **tendo como foco principal o aluno**, e, finalmente, considerando a carga horária a ser atribuída, consistente de horas de atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas coletivas (ATPC), horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI) e horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (ATPL), conforme Lei Municipal Nº 419/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes do Quadro de Servidores do Município de Barra do Turvo, conforme previsto no § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 316/10, bem como a observância da Lei Municipal 597/17 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Turvo”.

Art. 2º No ano letivo de 2025 serão disponibilizadas classes nas seguintes modalidades:

- Educação Infantil – Creche;
- Educação Infantil – Pré-escola;
- Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano);
- Sala de Atendimento Educacional Especializada – A.E.E

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º Todos os docentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, mesmo aqueles que estiverem exercendo função gratificada ou estiverem ocupando cargo comissionado ou ainda que se encontrarem afastados, estarão automaticamente inscritos para a Atribuição de Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura do **ANEXO I**, que norteará a Classificação Geral para o ano letivo de 2025.

Art. 4º A Sala de Atendimento Educacional Especializada (AEE) será atribuída preferencialmente aos professores com formação específica em Educação Especial, devendo-se observar as seguintes orientações:

- os interessados em assumir a Sala de Atendimento Educacional Especializada, deverão assinar uma “Declaração de Interesse” na Secretaria Municipal de Educação e protocolar os documentos que comprovem sua formação em Educação Especial, até um dia antes da realização da atribuição;
- no ato da atribuição será seguida a ordem da classificação dentre os docentes que formalmente declararam interesse na Sala de Atendimento Educacional Especializada e comprovarem formação específica em Educação Especial, conforme inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não haver nenhuma manifestação formal de interesse em assumir a Sala de Atendimento Especializada por parte dos professores com formação específica comprovada em Educação Especial, a classe ficará disponível para ser atribuída a todos os professores, independentemente de possuir ou não formação específica em Educação Especial, seguindo-se normalmente a Lista de Classificação. Ressaltando que o docente que eventualmente venha a assumir a Sala de Atendimento Especializada e não tenha a formação necessária, será encaminhado a Cursos de Formação e Capacitação dentro de temáticas da Educação Especial.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2024, estabelecendo diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo, bem como estabelecer cronograma com datas previstas para todas as etapas do processo (**ANEXO I**) e designar a comissão para coordenação, execução e avaliação de todo o processo, bem como para resolução dos casos omissos.

Art. 6º Compete ao **PEDAGOGO** e aos **DIRETORES DE ESCOLA** atribuírem as classes e/ou aulas disponíveis na Rede Municipal, respeitando-se a classificação de cada um dos docentes, procurando compatibilizar o horário de funcionamento das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

Art. 7º Os docentes titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com o total de pontos computados no **Anexo I**, resultantes da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos e/ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração e da Assiduidade, de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, assim valorados:

Tempo de serviço no campo de atuação docente:

Como titular de cargo docente efetivo provido mediante concurso público de provas e títulos na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia;

Como docente contratado mediante Processo Seletivo na Educação Municipal de Barra do Turvo, anterior ao cargo efetivo atual: 0,01 (um centésimo) por dia;

§ 1º O servidor que acumula cargos do Magistério Público Municipal terá o tempo de serviço de cada cargo computado isoladamente, não sendo permitida a consideração de tempo de serviço de um para fins de classificação em outro.

§ 2º O servidor que acumula cargos no Magistério Público Municipal terá a pontuação atribuída aos títulos ou cursos de curta, média e longa duração para os dois cargos.

Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

Doutorado na área da Educação – reconhecido pelo MEC: 10 (dez)

Mestrado na área da Educação reconhecido pelo MEC: 8 (oito)

Licenciatura Plena, curso utilizado como requisito para provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 5 (cinco) pontos;

Outro Curso Superior na área de Educação, não objeto de provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) curso por ano;

Cursos de Pós-Graduação na área da Educação (Lato Sensu), com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/01/2016 – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) cursos por ano;

Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação SESI, Ensino Híbrido, Gamificação, Estante Mágica, Projeto: Saberes em diálogo: comunidade, escola e universidade na construção da educação quilombola de Barra do Turvo – USP/SP, MEC, Artéris, Escola Conectadas (Fundação Telefônica), TRILHAS, TEMPO DE APRENDER MEC e outros que a Secretaria de Educação indique durante o período), com certificados de carga horária que podem ser cumulativas a partir de 01/01/2016 – 1 (um) ponto para cada 120 ou mais horas, **no máximo 3 pontos por ano.**

§ 1º. Será somente computada a somatória de certificado em 120 horas, 240 horas e 360 horas, ocorrendo da somatória ultrapassar o limite de 360 horas, as horas **que sobraem não serão contabilizadas em hipótese nenhuma.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os títulos contabilizados para atribuições em anos anteriores serão somados aos apresentados para este certame.

Assiduidade durante o período letivo de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

Ao Docente que obtiver até o máximo de 05 (cinco) faltas na contagem total, durante o período considerado de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, será acrescido 4,0 (quatro) pontos em sua pontuação geral. NÃO serão computados nesta contagem: Faltas abonadas, Serviços Obrigatórios, Licença Maternidade e todas as demais garantidas por Lei.

§ 2º Em caso de empate na pontuação prevalecerá a seguinte ordem:

maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

maior número de filhos menores dependentes;

maior idade.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 8º A jornada semanal de trabalho é constituída de trinta (30) horas, sendo 20 horas em atividades com alunos, 5 horas de ATPI, 3 horas de ATPC e 2 horas de ATPL, redação dada pela Lei Municipal nº 419/13.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter obrigatório de cumprimento pela coletividade dos mesmos; o ATPI deverá ser realizado na escola em horário designado pela direção da escola, **garantido se o caráter obrigatório e o cumprimento integral dessas horas pelos docentes;** e o ATPL realizado em local de livre escolha do professor, contemplando dessa forma os 200 dias de efetivo exercício, em conformidade com o Calendário Escolar Letivo do ano de 2025, considerando o desenvolvimento das ações pedagógicas, incluindo reuniões de planejamento/replanejamento bem como o atendimento aos pais em eventos realizados nas unidades escolares do município com essa finalidade.

Art. 9º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às eventuais contratações por tempo determinado mediante Processo Seletivo.

Art. 10 A Atribuição de Classes e/ou Aulas ocorrerá na Escola Municipal de Ensino Básico “Maria Izabel Mota Ferreira”, obedecendo as seguintes fases:

Fase I - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Fundamental I, conforme classificação;

Fase II - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Infantil, conforme classificação;

Fase III - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Infantil Creche, conforme classificação geral dos docentes, incluindo a lista de professores que estão alocados na Lista de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

Fase IV - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Especialistas nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, conforme classificação;

Fase V - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação, declarados adidos para constituição de jornada de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sequência das atribuições obedecerá a seguinte ordem:

- Ensino Infantil – Ensino Fundamental I – Especialistas – Adidos (Se houver), conforme estabelecido no cronograma (Anexo II).

Art. 11 A Sala de Atendimento Educacional Especializada (A.E.E) será atribuída preferencialmente aos docentes com formação comprovada em educação especial, de acordo com os critérios definidos no artigo 4º deste decreto.

Art. 12 Para fins de atribuição de aulas aos docentes titulares de cargos nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, a Secretaria Municipal de Educação constituirá e atribuirá blocos específicos e indivisíveis de aulas, salvo na estrita necessidade observando sempre o interesse na aprendizagem do aluno e a prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o artigo anterior poderão ser consideradas carga suplementar e ou atribuídas à professores advindos de processo seletivo.

Art. 13 As classes/aulas atribuídas aos professores que estiverem ocupando cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação ou que estiverem em Licença serão atribuídas aos professores que ficarem na condição de adidos e eventualmente professores advindos de Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os professores ocupantes de cargos comissionados ou no exercício de funções gratificadas que, por força da vontade do executivo ou por vontade própria, venham a deixar o cargo, devem assumir imediatamente a classe que lhe fora atribuída, neste momento o professor que até então estava com a classe retorna à condição de adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O docente readaptado terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo, porém, vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

Art. 15 O docente que estiver afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo, porém vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

Art. 16 O docente que estiver afastado nos termos da Lei Municipal nº 393/2013, terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

§ 1º No caso de cessação por qualquer motivo da situação do readaptado bem como do docente afastado (via INSS ou Lei Municipal nº 393/13), será atribuída classe ou aula que estiver com o docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando-se a ordem inversa de atribuição (iniciando-se pelo último que escolheu);

§ 2º No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo, o mesmo ficará atendendo, primeiramente, os casos de ausências de docentes, e segundo, alunos de reforço e/ou recuperação e eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Para o professor que acumula dois cargos efetivos no município, a comissão de atribuição procurará a melhor forma de compatibilidade de horário, seguindo rigorosamente a classificação dos dois cargos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de incompatibilidade de horários após verificada todas as possibilidades possíveis, a atribuição será realizada pelos gestores, de acordo com as necessidades da rede, tendo o aluno como principal foco, podendo o professor ser designado para desenvolver atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando sempre sua carga horária de trabalho.

Art. 18 Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos no **município de Barra do Turvo**, os responsáveis pela atribuição poderão procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre levando em conta a necessidade do município como um todo.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe e/ou aulas, poderá realizar, a qualquer momento, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos e considerando impreterivelmente os seguintes aspectos:

O monitoramento e acompanhamento efetivo do Coordenador Pedagógico;

Parecer descritivo do desempenho pedagógico da classe e/ou aula;

No mínimo 2 (dois) relatórios que demonstrem a intervenção pedagógica por parte do Coordenador Pedagógico, contendo a assinatura do Coordenador Pedagógico bem como do docente titular da classe e/ou aula;

Art. 20 Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas, conforme segue:

Lista de Classificação para os docentes da Educação Infantil I e II Etapa, Creche;

Lista de Classificação para os docentes do Ensino Fundamental I, Creche;

Lista de Classificação para os docentes conforme sua especialidade: – Arte, Educação Física e Inglês;

Art. 21 Os docentes adidos (se houver) bem como os que acumulam dois cargos e, neste caso, havendo incompatibilidade de horários, ficarão à disposição da Secretaria de Educação e poderão ser designados para desenvolverem atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição, em casos de ausências de professores, ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da rede e de cada unidade escolar.

Art. 22 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Comissão para Coordenação, Execução e Avaliação de Atribuição, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 23 Fazem parte integrante deste Decreto o Anexo I - Atestado de Tempo de Serviço e Títulos e Anexo II - Cronograma de Atribuição.

Art. 24 Este decreto entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de janeiro de 2025.

FÁBIO DE MELLO ALVES

Secretário Municipal De Educação

VICTOR MARUYAMA

Prefeito Municipal

Atestado - Tempo de Serviço e Títulos

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO									
Estado de São Paulo									
Secretaria Municipal de Educação									
Nome da U.E.:			Tel:						
Endereço:			Bairro:						
Email:			BARRA DO TURVO						
ANEXO 1 - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO									
CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS 2025									
Nome:					Celular:				
RG / CPF:					Telefone fixo:				
Email:					Admissão:				
Opção da jornada PEB I:		Ed. Infantil				Ens. Fundamental I			
								Especialista	
JORNADA DO PROFESSOR (Ensino Básico)									
Reduzida				Parcial				Integral	
Conta com o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos no Campo de Atuação da E.I. () E.F. I () para fins de Atribuição de Classe Comum () Aulas () Carga Suplementar ()									
1. TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE							DIAS		PONTOS
1.1. Como docente contratado mediante Processo Seletivo na Educação Municipal de Barra do Turvo, anterior ao cargo efetivo atual: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;									
1.2. Como titular de cargo docente efetivo provido mediante Concurso Público de provas e títulos na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia trabalhado;									
1.3. Assiduidade por ausência inferior ou igual a 5 dias no período de 01/07/23 a 30/06/24: 4,0 (quatro) pontos. Não serão computadas faltas como Licença Maternidade, Falta Abonada e Serviço Eleitoral Obrigatório.									
							TOTAL		
2. TÍTULOS									

2.1. Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 10,0 (dez) pontos/título;		
2.2. Mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 8,0 (oito) pontos/título ;		
2.3. Licenciatura Plena – requisito para provimento do cargo do qual é titular : 5,0 pontos/títulos– reconhecida pelo MEC,		
2.4. Outro curso Superior na área de Educação – não objeto de provimento do cargo do qual é titular: 3,0 pontos/títulos (máximo 1 curso/ano) – reconhecido pelo MEC.		
2.5. Curso de Pós - Graduação na área da Educação (Lato Sensu) com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/01/2016: 3,0 pontos/título (máximo 1 cursos/ano) – reconhecido pelo MEC		
2.6. Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação SESI, Ensino Híbrido, Gamificação Programa: Saberes em diálogo: comunidade, escola e universidade na construção da educação quilombola de Barra do Turvo – USP/SP, MEC, Arteris, Escolas Conectadas - Telefônica, Estante Mágica, TRILHAS TEMPO DE APRENDER/MEC e outros que a Secretaria de Educação indique durante o período), com certificados de carga horária que podem ser cumulativas a partir de 01/01/2016 – 1 (um) ponto para cada 120 horas ou mais cursadas. (máximo 3 pontos por ano);		
	TOTAL	
TOTAL DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL		
DADOS PARA DESEMPATE		
IDADE	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE EFETIVO
Barra do Turvo, de 2025.		
Concordo com a Contagem acima:		

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA E HORÁRIO	AÇÃO/ LOCAL
21/01/2025 das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;	Entrega de Títulos e/ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração. Local: Secretaria Municipal de Educação
23/01/2025 após as 16:00 horas;	Publicação da Lista de Classificação Preliminar Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Mural na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira e Publicação no Site da Prefeitura.
24/01/2025 das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;	Prazo de Apresentação de Recurso da Classificação Preliminar Local: Secretaria Municipal de Educação
27/01/2025. A partir das 16:00 horas;	Publicação da Lista de Classificação Pós Recursos. Local: Mural Secretaria Municipal de Educação Mural na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira e Publicação no Site da Prefeitura.
28/01/2025 08:00 horas - aos professores efetivos do Ensino Infantil – Creche; 10:00 horas - aos professores efetivos do Ensino Fundamental – Creche; 14:00 horas - professores Especialistas: Arte, Educação Física e Inglês; 16:00 horas - professores ADIDOS (Se houver) 17:00 horas – Aulas em caráter de Substituição (aulas remanescentes);	Atribuição de Classe/aulas. Local: Escola Maria Izabel Mota Ferreira

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:42DF61F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 15/01/2025. Edição 3296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/apm/>